



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 10 / 05 / 20 21
Horas 08:54 Sobnº 1621
Ass. Poliani Silva

**RECURSO CONTRA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA – CCJ**

RECURSO nº ____ /2021.

Com base no artigo 160 do Regimento Interno, recorro a Comissão de Constituição e Justiça para apresentar elementos contrários, objetivando alterar o entendimento da referida comissão, sobre o Projeto de Lei 33, de 01 de abril de 2021, que autoriza a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de Necessidades espaciais, de minha autoria, tendo em vista que a matéria merece ser reapreciada pela CCJ diante de sua relevância social.

Após analisar os argumentos jurídicos apresentados pelo relator da CCJ, especialmente os embasados nos artigos 61 da Constituição Federal e 48 da Lei Orgânica Municipal e nas jurisprudências mencionadas, peço que a matéria seja desarquivada e reapreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte redação.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o cadastro de Pessoas com Deficiência e o encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder o cadastramento das Pessoas com Deferência - PcD, objetivando o encaminhamento ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – O cadastramento disposto no Art. 1º desta Lei será atribuição e responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Art.2º - Caberá a Secretaria de Ação Social proceder levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas de emprego para Pessoas com Deficiência.

§1º – Todas as pessoas com deficiências poderão utilizar-se do referido serviço, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à Secretaria de Assistência Social.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Professor Leandro Santos

Cáceres-MT 10/05/2021

